



EM 05/ setembro /2025

ERRATA

REPUBLICAÇÃO DE LEI POR ERRO MATERIAL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGA**, no exercício regular de suas competências constitucionais e legais, faz saber que, em virtude de erro material constatado na Lei Complementar Municipal que “Altera a Lei Municipal nº 925/2025 e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 08 de setembro de 2025, cumpre retificar sua enumeração, eis que, em seu cabeçalho, foi indevidamente inserido “Lei nº 2.127/2025”, quando o correto é “Lei Complementar nº 083/2025”.

Tal retificação visa manter a sequência numérica correta das Leis Complementares do Município de Piranga.

Ante o exposto, com a presente retificação, a Lei Complementar Municipal nº 083/2025 passa vigorar com a redação descrita abaixo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2025

Altera a Lei nº 925/95 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 45 da Lei nº 925/95 que, por sua vez, contará com a inclusão de parágrafo terceiro e passará a constar da seguinte forma:

§3º - Os reajustes da remuneração dos servidores serão efetivados por lei específica, observados os requisitos abaixo descritos:

a) Nos casos em que houver necessidade administrativa devidamente justificada, e desde que haja interesse público e concordância expressa do servidor, poderá o Município proceder ao aumento ou redução da jornada de trabalho do servidor, com a correspondente alteração proporcional de seus vencimentos.

b) A alteração de carga horária de que trata o parágrafo anterior deverá ser formalizada por ato administrativo, no qual constarão a justificativa da medida, o impacto financeiro e os critérios utilizados para sua aplicação.

AMARA MUNICIPAL DE PIRANGA
PROTOCOLO GERAL
28/9/2025
RECEBIDO EM 07:56

[Handwritten signature]

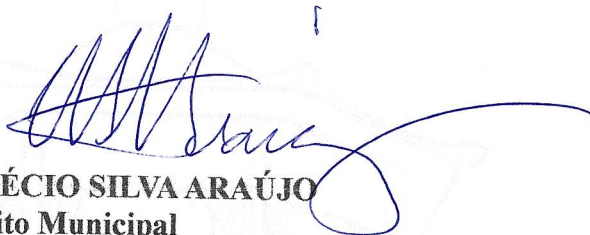
c) A redução ou ampliação da jornada de trabalho nos termos desta lei não poderá resultar na modificação permanente do cargo ou na precarização das condições de trabalho dos servidores municipais.

Art. 2º - As demais disposições contidas na Lei nº 925/95 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 05 de setembro de 2025.



LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2025**

ERRATA

REPUBLICAÇÃO DE LEI POR ERRO MATERIAL

OPREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGA, no exercício regular de suas competências constitucionais e legais, faz saber que, em virtude de erro material constatado na Lei Complementar Municipal que “Altera a Lei Municipal nº 925/2025 e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 08 de setembro de 2025, cumpre retificar sua enumeração, eis que, em seu cabeçalho, foi indevidamente inserido “Lei nº 2.127/2025”, quando o correto é “Lei Complementar nº 083/2025”.

Tal retificação visa manter a sequência numérica correta das Leis Complementares do Município de Piranga.

Ante o exposto, com a presente retificação, a Lei Complementar Municipal nº 083/2025 passa vigorar com a redação descrita abaixo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2025

Altera a Lei nº 925/95 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 45 da Lei nº 925/95 que, por sua vez, contará com a inclusão de parágrafo terceiro e passará a constar da seguinte forma:

§3º - Os reajustes da remuneração dos servidores serão efetivados por lei específica, observados os requisitos abaixo descritos:

a) Nos casos em que houver necessidade administrativa devidamente justificada, e desde que haja interesse público e concordância expressa do servidor, poderá o Município proceder ao aumento ou redução da jornada de trabalho do servidor, com a correspondente alteração proporcional de seus vencimentos.

b) A alteração de carga horária de que trata o parágrafo anterior deverá ser formalizada por ato administrativo, no qual constarão a justificativa da medida, o impacto financeiro e os critérios utilizados para sua aplicação.

c) A redução ou ampliação da jornada de trabalho nos termos desta lei não poderá resultar na modificação permanente do cargo ou na precarização das condições de trabalho dos servidores municipais.

Art. 2º - As demais disposições contidas na Lei nº 925/95 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 05 de setembro de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Tomaz Heleno
Código Identificador: 286B0CA9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 22/09/2025. Edição 4112
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>